



RESOLUÇÃO Nº 010/2007

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

**CONSIDERANDO** o que consta no processo nº 008/2007 – CONSAD;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 044/2006 – CED, datado de 22/11/2006, encaminhando o processo para apreciação no Conselho de Administração;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 053/2007 – CED, datado de 30/05/2007, que encaminhou as alterações no texto do Regimento;

**CONSIDERANDO** o Parecer do Relator, aprovado por unanimidade, em reunião ordinária realizada nesta data,

**RESOLVE:**

**APROVAR** o **REGIMENTO INTERNO** do **CENTRO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA/UFAM**, na forma a seguir:

**Art. 1º** - O presente regulamento tem por objetivo disciplinar o funcionamento do Centro de Educação à Distância na Universidade Federal do Amazonas.

**CAPÍTULO I**  
**Dos Objetivos**

**Art. 2º** - São objetivos do Centro de Educação à Distância – CED:

- a. implantar e explorar as interfaces entre a comunicação, as tecnologias da informática, o mundo do trabalho e a educação;
- b. desenvolver, implantar e manter projetos de informatização e recursos computacionais e suporte pedagógico/comunicativo;
- c. produzir material instrucional em diversas mídias utilizando Tecnologias da Inteligência no processo educacional;
- d. criar e manter pesquisas, laboratórios e bibliotecas correspondentes a área das tecnologias aplicadas à educação semipresencial e a distância;



- e. realizar estudos e pesquisas inter-relacionando os saberes formais e da comunidade em projetos de desenvolvimento, de reintegração de recursos do meio ambiente, de cursos de formação continuada e/ou de comunicação entre culturas e etnias diferentes na Amazônia e no país;
- f. promover eventos de socialização de conhecimentos e articulação institucional;
- g. estimular e promover a realização de consultoria técnica, de programas de capacitação e atendimento a solicitação de órgãos e instituições, com ênfase em planejamento de políticas e programas de formação de docentes;
- h. colaborar com outras áreas da Universidade, especialmente em atividades interdisciplinares de EAD;
- i. divulgar e publicar os estudos e pesquisas realizadas pelo CED;
- j. realizar ações que possibilitem o intercâmbio acadêmico, cultural e tecnológico com as demais universidades da Amazônia brasileira e outras instituições de âmbito internacional;
- k. oferecer cursos de formação inicial e continuada, em nível de graduação e pós-graduação na modalidade à distância.

**Art. 3º** - Para concretizar seus objetivos, o Centro promoverá ações nas linhas de ensino, pesquisa e extensão focados na área de Educação à Distância.

## CAPÍTULO II

### Da Organização Administrativa, Tecnológica e Pedagógica

**Art. 4º** - Na concepção da estrutura do Centro de Educação à Distância da Universidade Federal do Amazonas, serão observados os seguintes fatores:

- I. características regionais do Estado do Amazonas;
- II. condições estruturais da Universidade Federal do Amazonas;
- III. sistemática de parceria existentes e possíveis entre as instituições públicas;
- IV. suportes tecnológicos da gestão da aprendizagem em EaD.

**Art. 5º** - O Centro de Educação à Distância será organizado da seguinte forma:

**a. na sede:**

- I. Estrutura deliberativa;
- II. Estrutura administrativa;
- III. Estrutura pedagógica;
- IV. Estrutura tecnológica;
- V. Estrutura física.

**b. nos pólos:**

- I. Estrutura administrativa;
- II. Estrutura pedagógica;
- III. Estrutura tecnológica;

W

IV. Estrutura física.

**Art. 6º** - São instâncias de gestão em matéria de concepção, execução, acompanhamento e avaliação de projetos:

- I. Fórum de EaD;
- II. Coordenação Executiva de Educação à Distância;
- III. Coordenação de Curso;
- IV. Coordenação de Pólo de EaD, que será exercida por professor do quadro efetivo da UFAM e contará com uma estrutura de apoio administrativo.

**Art. 7º** - O Fórum terá a seguinte composição:

- I. Coordenador Executivo, como presidente;
- II. Coordenadores dos Cursos;
- III. Coordenadores dos Pólos;
- IV. Representante da Câmara de Ensino de Graduação;
- V. Representante da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação;
- VI. Representante da Câmara de Extensão.

**Parágrafo Único** – As reuniões do Fórum de EaD serão realizadas por convocação do Coordenador Executivo ou da maioria simples dos membros.

**Art. 8º** - O Centro de Educação à Distância terá a seguinte composição:

- I. Diretor Executivo, apoiado por:
  - a. Equipe de Apoio Administrativo;
  - b. Equipe de planejamento e relações interinstitucionais;
  - c. Secretaria Acadêmica;
  - d. Coordenador de Pólo.
- II. Coordenação Pedagógica – constituída das Coordenações de Curso – responsável pelas equipes didático-pedagógico e de produção de materiais instrucionais, que atuarão por meio dos seguintes núcleos.
  - a. Núcleo de pesquisa e produção de material impresso;
  - b. Núcleo de supervisão pedagógica, operacional e arte;
  - c. Núcleo de avaliação da aprendizagem e correção de provas.
- III. Coordenador Tecnológico, responsável por uma equipe de multimídia – áudio, vídeo e Internet, que atuará por meio dos seguintes núcleos:
  - a. Núcleo de produção e apoio à UFAM Virtual;
  - b. Núcleo de produção de videoconferência e teleconferência;
  - c. Núcleo de produção de vídeo: roteiro, arte-gráfica, logística, gravação e edição;
  - d. Núcleo de produção de programa para rádio e televisão;
  - e. Núcleo de comunicação e marketing do CED/UFAM.

§ 1º - O Centro poderá propor a participação de um Consultor Externo, especialista em EaD, com atribuições de acompanhar e avaliar ações relacionadas ao Centro de Educação à Distância, conforme plano de trabalho contido em proposta específica.

§ 2º - O CED poderá, ainda, ter a participação de estagiários – estudantes de cursos de graduação e pós-graduação da UFAM – em projetos de ensino, pesquisa ou extensão, ou ainda, em atividades da administração do CED.

§ 3º - A carga horária dos estagiários dedicada ao Programa não deverá ultrapassar 20 (vinte) horas semanais.

### CAPÍTULO III Das Competências

**Art. 9º - Compete ao Fórum de EaD:**

- I. elaborar o Regimento Interno do Centro;
- II. deliberar, em primeira instância, propostas para projetos de curso de ensino, pesquisa e extensão;
- III. articular equipe multidisciplinar para atuação nas diferentes áreas do saber;
- IV. designar coordenadores dos Pólos, que se responsabilizarão pela gestão administrativa e logística das ações;
- V. deliberar sobre proposta de instalação e manutenção de infra-estrutura tecnológica e pedagógica, na sede da Universidade Federal do Amazonas e nos Pólos, que dêem suporte à teia comunicativa prevista para o curso;
- VI. deliberar sobre proposta de organização de um sistema comunicativo entre as diferentes instâncias envolvidas: Coordenações de Curso e de Pólo, Unidades Acadêmicas da UFAM e Instituições consorciadas.

**Art. 10 – São competências do Diretor Executivo de Educação à Distância:**

- I. coordenar o Centro de EaD da UFAM;
- II. presidir o Fórum de EaD;
- III. coordenar a elaboração de plano anual de ação do CED;
- IV. acompanhar as ações da Coordenação Pedagógica;
- V. acompanhar as ações da Coordenação Tecnológica;
- VI. implantar Cursos de Formação inicial e continuada, em nível de graduação e pós-graduação na modalidade a distância;
- VII. articular, conceber e apresentar Projetos de Pesquisa que visem a melhoria e a consolidação dos Cursos;
- VIII. implementar Cursos de curta duração, Seminários e Workshops visando ao aperfeiçoamento e à melhoria da qualidade dos Cursos em andamento;
- IX. coordenar os processos de avaliação das ações do Centro;
- X. elaborar e divulgar relatório semestral das ações realizadas;

- XI. acompanhar e gerenciar os recursos materiais e financeiros oriundos dos projetos e das agências financiadoras, de empresas públicas e privadas, e de prestação de serviços.
- XII. Propor a celebração de convênios e parcerias com órgãos e instituições públicas e/ou privadas que tenham interesses compatíveis com os objetivos dos Cursos.

**Parágrafo Único** - No impedimento ou na ausência do Diretor Executivo, assumirá o respectivo cargo o Coordenador Tecnológico.

**Art. 11** - São atribuições do Consultor Externo:

- I. realizar leitura dos documentos produzidos e identificar as equipes e as competências instaladas no ano;
- II. analisar os artefatos de modelagem e a documentação do desenvolvimento do protótipo da plataforma colaborativa de aprendizagem;
- III. analisar documentos e elaborar pré-texto de avaliação;
- IV. analisar e discutir a situação atual de desenvolvimento dos produtos na Oficina de Avaliação Técnica e Acadêmica dos Programas do CED/UFAM;
- V. elaborar relatório técnico de referência para desenvolvimento, utilização de materiais instrucionais e ambientes colaborativos de aprendizagem em ações de formação continuada para professores de educação básica;
- VI. participar em atividades de avaliação.

**Art. 12** - Cabe ao Coordenador de Pólo:

- I. encaminhar propostas de projetos de cursos a serem oferecidos nos pólos em ensino, pesquisa e extensão;
- II. elaborar relatórios semestrais das ações acadêmico-administrativas;
- III. promover articulação da Direção Executiva com as instituições consorciadas no Pólo, visando gerenciar as condições pactuadas para o desenvolvimento dos projetos específicos;
- IV. coordenar e manter a infra-estrutura tecnológica e pedagógica nos Pólos;
- V. participar do Fórum de EaD;
- VI. confeccionar relatórios semestrais das ações realizadas;
- VII. acompanhar o gerenciamento administrativo dos tutores.

**Art. 13** - Cabe ao Coordenador do Curso em consonância com as diretrizes curriculares estabelecidas e em conjunto com professores especialistas e respectivas unidades acadêmicas, elaborar o Projeto Pedagógico do curso com o seguinte formato:

- a. concepção política e pedagógica contendo o contexto sócio-cultural do projeto; os pressupostos teóricos; a concepção curricular com o detalhamento dos eixos metodológicos do processo ensino-aprendizagem; o processo de acesso ao Curso; a estrutura e organização curricular; o sistema de apoio a aprendizagem (orientação acadêmica); o processo de seleção dos orientadores (tutores); o projeto de capacitação em EaD; as condições de trabalho da orientação acadêmica nas áreas específicas e uma proporcionalidade aluno-orientador adequada ao projeto pedagógico, acadêmico e administrativo;



- b. detalhamento do sistema de gerenciamento acadêmico (processos de seleção, registro, controle da orientação de aprendizagem, desempenho dos alunos e demais atividades dessa natureza);
- c. avaliação com especificação dos pressupostos conceituais e metodológicos do processo como um todo, incluindo os instrumentos, critérios e estrutura operacional;
- d. especificação do material didático, sua compatibilidade com o projeto pedagógico, a forma de integração das mídias utilizadas, a disponibilidade dos recursos tecnológicos para o grupo social alvo do projeto e a autoria intelectual;
- e. indicação para a Direção Executiva da logística de distribuição de material didático;
- f. projeção da estrutura dos custos de produção, constituição dos pólos associados e sede, produção e reprodução do material didático, provisão de biblioteca, laboratório, rede, pessoal, etc. especificando as possíveis fontes e recursos previstos;
- g. cronograma físico-financeiro de execução do projeto;
- h. indicação do perfil da equipe envolvida: atribuições, titulação, regime de trabalho na instituição e tempo de dedicação ao projeto;
- i. elaboração de relatórios semestrais das ações acadêmico-administrativas.

**Parágrafo Único** - O projeto deverá estar em consonância ao que determina o MEC, em seus "Indicadores de Qualidade para cursos de Graduação a Distância" e com o que determina a UFAM em suas normas.

**Art. 14** – Compete ainda ao Coordenador de Curso:

- I. propor e implementar projetos de pesquisa e extensão;
- II. coordenar e acompanhar atividades dos Docentes e Orientadores da Aprendizagem;
- III. elaborar relatórios semestrais das ações acadêmico-administrativas;
- IV. participar da composição do Fórum de EaD.

## CAPÍTULO V Do Quadro de Pessoal

**Art. 15** - O quadro de pessoal do Centro será constituído de servidores públicos efetivos da carreira de técnico-administrativos em educação e do magistério superior.

§ 1º - Os servidores que atuam nos pólos do Interior serão lotados na respectiva Unidades Acadêmica.

§ 2º - Nos pólos de Manaus, a lotação dos servidores deverá ser no CED.

§ 3º - O pessoal temporário deverá ser remunerado mediante recursos financeiros proveniente de projetos de ensino, pesquisa e extensão.



**Art. 16** - Para o funcionamento das atividades do Programa, poderá, a critério da Coordenação, ser solicitado à Reitoria o remanejamento de pessoal do quadro efetivo da carreira técnica administrativa e docente.

**CAPÍTULO VI**  
**Das Bolsas de Pesquisa Científica e Extensão**

**Art. 17** - Os projetos que visem à formação de pesquisadores deverão conter previsão explícita de fontes de financiamento junto às agências financiadoras.

**Art. 18** - Tratando-se de projetos de pesquisa e/ou de extensão em parceria com instituições privadas, o CED pleiteará bolsas específicas para seus pesquisadores, professores e alunos.

**CAPÍTULO VII**  
**Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 19** – Pesquisadores ou estudantes poderão fazer uso de equipamentos adquiridos ou cedidos ao CED, desde que autorizados pelo Diretor Executivo e agendados previamente.

**Art. 20** – O CED funcionará inicialmente em 02 (duas) salas, nas dependências do 1º andar do Centro de Artes – CAUA.

**Art. 21** – Este Regimento estará em vigor na data de sua publicação.

**SALA DE REUNIÕES DOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS SUPERIORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**, em Manaus 31 de maio de 2007.

  
**Hidembergue Ordozgoith da Frota**  
**Presidente**